

FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA – PESSOA JURÍDICA
TPE GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“TPE” ou “Gestora”)

Atualizado em 05 de maio de 2025.
(informações prestadas com base nas posições de 31 de dezembro de 2024)

HISTÓRICO DA EMPRESA	
Breve histórico sobre a constituição da empresa	
A Gestora foi constituída em 30 de setembro de 2019 e dedica-se à gestão de fundos de investimentos. A Gestora conta com sócios e colaboradores que possuem reconhecida experiência profissional no mercado financeiro e são extensamente qualificados para atuar em suas respectivas funções e os demais sócios não exercem qualquer poder sobre a tomada de decisão de investimentos, sendo apenas sócios capitalistas com participações minoritárias.	
Descrever as mudanças relevantes pelas quais tenha passado a empresa nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo:	
os principais eventos societários, tais como incorporações, fusões, cisões, alienações e aquisições de controle societário	Em 14 de outubro de 2020, através de uma Alteração ao Contrato Social ("ACS"), os Srs. Pedro de Andrade Faria, Marcelo Guimarães Lopo Lima, Eduardo Silveira Mufarej e Pedro Henrique Chermont de Miranda ingressaram na Gestora. Em 21 de abril de 2021, mediante nova ACS, a Tarpon Capital Holding Ltda. tornou-se sócia da Gestora. Em 26 de agosto de 2021, por meio de nova ACS, os Srs. Pedro de Andrade Faria, Eduardo Silveira Mufarej e Marcelo Guimarães Lima se retiraram da sociedade, além de constar que a Tarpon Capital Holding Ltda. alterou sua razão social para TPK Holding Ltda. Em 20 de dezembro de 2023, por meio de nova ACS, os Srs. José Carlos e Caio retiraram-se da Sociedade, enquanto os Srs. Martim, Guilherme e Roberto foram admitidos na Sociedade. Além disso, a SK Holding Ltda. alterou sua razão social para Tarpon Parnership Ltda. Em 29 de março de 2024, os Srs. José Antonio Israel de Veiga Pereira, Marcelo Czillich Moraes Alvim, Renata Cibella Knecht e Roberto Augusto Belchior da Silva Filho foram admitidos na Sociedade. Em 05 de maio de 2025, a Sra. Renata Knecht retirou-se da Sociedade.
escopo das atividades	Não Aplicável.
recursos humanos e computacionais	Em 14 de outubro 2020, através de uma ACS, o Sr. Rafael Maisonnave assumiu a posição de Diretor de Investimentos, ainda na mesma data, o Sr. Paulo Henrique Altero Merotti assumiu a posição de Diretor de Risco e, portanto, cumulando as novas funções com as de Diretor de Compliance. Em 30 de junho de 2022, por meio de uma nova ACS, o Sr. Paulo Henrique Altero Merotti deixou a posição de Diretor de Compliance e Risco e o Sr. Felipe Piccolotto Vasconcellos deixou a posição de Diretor de Distribuição e Suitability. Na mesma data, o Sr. Fabrício Carvalho Silva assumiu a posição de Diretor de Compliance, Risco e PLD e o Sr. Caio Lewkowicz assumiu a posição de Diretor de Distribuição e Suitability.

	Em 20 de dezembro de 2023, o Sr. Bruno Gebara Stephano foi eleito como Diretor Sem Designação Específica.
--	--

	Em 29 de março de 2024, através de uma ACS, o Sr. Caio Lewkowicz deixou a posição de Distribuição e Suitability da Sociedade. Na mesma data, a Sra. Renata Cibella Knecht assumiu a posição de Diretora de Distribuição e Suitability.
--	---

	Em 05 de maio de 2025, através de uma ACS, a Sra. Renata Knecht deixou a posição de Distribuição e Suitability da Sociedade. Na mesma data, o Sr. Roberto Belchior assumiu a posição de Diretor de Distribuição e Suitability da Sociedade.
--	--

regras, políticas, procedimentos e controles internos	Em abril de 2024, a Gestora passou por uma revisão completa de suas políticas e manuais internos, de forma a deixá-los ajustados com a regulamentação em vigor.
RECURSOS HUMANOS	
Descrever os recursos humanos da empresa, fornecendo as seguintes informações:	
número de sócios	10 sócios.
número de empregados	21 colaboradores.
número de terceirizados	Não Aplicável.
lista das pessoas naturais que são registradas na CVM como administradores de carteiras de valores mobiliários e que atuem exclusivamente como prepostos, empregados ou sócios da empresa, bem como seus respectivos setores de atuação	Rafael Maisonnave (021.768.619-22)
Auditores. Em relação aos auditores independentes, indicar, se houver:	
nome empresarial	Não Aplicável.
data de contratação dos serviços	Não Aplicável.
descrição dos serviços contratados	Não Aplicável.
RESILIÊNCIA FINANCEIRA	
Com base nas demonstrações financeiras, ateste:	
se a receita em decorrência de taxas com bases fixas a que se refere o item 9.2.a é suficiente para cobrir os custos e os investimentos da empresa com a atividade de administração de carteira de valores mobiliários.	Sim.
se o patrimônio líquido da empresa representa mais do que 0,02% dos recursos financeiros sob administração de que trata o item 6.3.c e mais do que R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	Não.
Demonstrações financeiras e relatório de que trata o § 5º do art. 1º desta Resolução	Não Aplicável.
ESCOPO DAS ATIVIDADES	
Descrever detalhadamente as atividades desenvolvidas pela empresa, indicando, no mínimo:	

tipos e características dos serviços prestados (gestão discricionária, planejamento patrimonial, controladoria, tesouraria, etc.)	A TPE é uma gestora de recursos próprios e de terceiros, brasileira, independente que tem como objeto a prestação de serviços de gestão discricionária de carteiras de títulos e valores mobiliários, notadamente de fundos de investimento, constituídos no âmbito da Instrução CVM 175/22 (ou Instrução CVM 555/14, conforme aplicável), notadamente Fundos de Ações, predominantemente abertos e líquidos, com foco de investimento em ativos no Brasil e no exterior, primordialmente nos setores definidos pelo sistema de classificação do Padrão Global de Classificação Industrial ("<u>GICS</u>"). A Gestora também atua na distribuição de cotas dos fundos sob sua gestão.
tipos e características dos produtos administrados ou geridos (fundos de investimento, fundos de investimento em participação, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de índice, clubes de investimento, carteiras administradas, etc.)	A Gestora realiza a gestão focada em fundos de investimento constituídos no âmbito da Instrução CVM 175/22 (ou Instrução CVM 555/14, conforme aplicável).
tipos de valores mobiliários objeto de administração e gestão	Os fundos de investimento sob gestão serão voltados para o investimento em ativos líquidos em ativos no Brasil e no exterior, primordialmente nos setores definidos pelo sistema de classificação do GICS.
se atua na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador ou gestor	A TPE atua na distribuição de cotas de fundos de investimento sob sua gestão.
Descrever resumidamente outras atividades desenvolvidas pela empresa que não sejam de administração de carteiras de valores mobiliários, destacando:	
os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades; e	Não aplicável, tendo em vista que a Gestora realiza apenas a gestão discricionária de carteiras de títulos e valores mobiliários e a distribuição de cotas de fundos de investimento sob sua gestão.
informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao administrador e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades.	Nos termos da Instrução CVM 175/22 (ou Instrução CVM 555/14, conforme aplicável), entende-se como grupo econômico um conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum. Adicionalmente, a Deliberação da CVM nº 668/2011 prevê que se caracteriza o controle quando a controladora possui, direta ou indiretamente por meio de suas controladas, mais da metade do poder de voto da sociedade em questão. Tal presunção somente não seria aplicável caso seja demonstrado que o percentual acima da metade do capital votante detido não configure como um controle efetivo da entidade investida. Ainda, nos termos da Lei nº 6.404/76 ("<u>Lei das S.A.</u>"), o poder de controle também poderá existir caso a controladora possua menos que a metade do capital social votante da controlada caso seja comprovado o seu poder: (i) sobre mais da metade dos direitos de voto por meio de acordo com outros investidores/sócios; (ii) para governar as políticas financeiras e operacionais da entidade investida, conforme especificado em estatuto ou acordo; (iii) para nomear ou destituir a maioria dos membros da diretoria ou conselho de administração, quando o controle da entidade investida é exercido por esses órgãos; (iv) para mobilizar a maioria dos votos nas

reuniões da diretoria ou conselho de administração, quando o controle da entidade investida é exercido por essa diretoria ou conselho.

O "Grupo Tarpon" é formado pelas seguintes empresas: (i) Tarpon Gestora de Recursos Ltda. ("Tarpon"); (ii) TPE; e (iii) Niche Partners Gestora de Recursos Ltda. ("Niche").

De acordo com a estrutura societária atual do Grupo Tarpon, a TPE, a Niche são controladas, direta ou indiretamente, pela Tarpon Partnership e seus sócios, os quais celebraram um Acordo de Quotistas, conforme aditado, no qual são previstos os direitos de voto relevante dos sócios da Tarpon Partnership para matérias societárias em relação a cada uma das sociedades investidas: TPE, e Niche. Por sua vez, a Tarpon é controlada atualmente por um dos sócios da Tarpon Partnership.

Diante do exposto, temos que a relação entre os sócios controladores e as sociedades integrantes do Grupo Tarpon é o suficiente para configurar grupo econômico nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

Destaca-se inicialmente que, no caso de identificação de qualquer situação de potencial conflito de interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, por seus colaboradores e/ou por empresas a ela ligadas frente aos fundos de investimento sob gestão de qualquer das gestoras do Grupo Tarpon, esta compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação.

Neste sentido, cumpre elencar determinadas informações e providências relativas ao tema:

(a) as gestoras possuem perfil de investimento distinto, o que, por si só, já auxilia na mitigação de eventuais conflitos de interesses entre a atuação dos fundos sob gestão de cada gestora e seus respectivos clientes;

(b) considerando não haver segregação entre o Grupo Tarpon, caso qualquer das gestoras identifique oportunidade de investimento que seja efetivamente investido ou que se enquadre no perfil de investimento de qualquer dos fundos sob gestão de outra gestora, aquela deverá prontamente notificar o Diretor de Compliance, Risco e PLD para avaliar a viabilidade do investimento e as medidas cabíveis, incluindo a necessidade de discussão no âmbito do Comitê de Compliance das gestoras envolvidas;

(d) a depender da situação e nos termos da regulamentação aplicável, a Gestora deverá solicitar ao administrador dos fundos de investimento sob gestão a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observado o regulamento do respectivo fundo, bem como avaliar a obrigatoriedade e a necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;

(e) todas as gestoras do Grupo Tarpon se comprometem a observar o princípio de *full disclosure* (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável, incluindo a indicação no seu Formulário de Referência de situações que representem potenciais conflitos de interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pela Gestora; e

(f) todas as gestoras se comprometem a prontamente notificar o Diretor de Compliance, Risco e PLD no caso de identificação de situação não prevista que indique a existência de potencial conflito de interesses.

Não obstante, a Gestora destaca que qualquer dúvida quanto à caracterização ou não de operações dentro do conceito de conflito de interesses deverá ser levada para

	apreciação do Comitê de Compliance e Risco.		
	Para informações detalhadas, consulte as demais políticas e manuais da TPE disponíveis no website da Gestora.		
Descrever o perfil dos investidores de fundos e carteiras administradas geridos pela empresa, fornecendo as seguintes informações:			
número de investidores (total e dividido entre fundos e carteiras destinados a investidores qualificados e não qualificados)	14354		
número de investidores, dividido por:			
peças naturais	14173		
peças jurídicas (não financeiras ou institucionais)	Não Aplicável.		
instituições financeiras	Não Aplicável.		
entidades abertas de previdência complementar	Não Aplicável.		
entidades fechadas de previdência complementar	Não Aplicável.		
regimes próprios de previdência social	69.		
seguradoras	Não Aplicável.		
sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil	Não Aplicável.		
clubes de investimento	Não Aplicável.		
fundos de investimento	106.		
Investidores não residentes	6.		
outros (especificar)	Não Aplicável.		
recursos financeiros sob administração (total e dividido entre fundos e carteiras destinados a investidores qualificados e não qualificados)	R\$ 3.502.507.689,06		
recursos financeiros sob administração aplicados em ativos financeiros no exterior	Não Aplicável.		
recursos financeiros sob administração de cada um dos 10 (dez) maiores clientes (não é necessário identificar os nomes)		#	Valor
		1	274.248.055,15
		2	137.454.024,90
		3	118.867.952,89
		4	116.758.155,16
		5	93.581.961,61
		6	93.369.984,00
		7	88.673.500,75

		8	86.058.889,40	
		9	78.526.997,80	
		10	77.592.662,00	
Recursos financeiros sob administração, dividido entre investidores:				
peças naturais	1.760.214.034,00			
peças jurídicas (não financeiras ou institucionais)	Não Aplicável.			
instituições financeiras	Não Aplicável.			
entidades abertas de previdência complementar	Não Aplicável.			
entidades fechadas de previdência complementar	Não Aplicável.			
regimes próprios de previdência social	1.001.397.711,57			
seguradoras	Não Aplicável.			
sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil	Não Aplicável.			
clubes de investimento	Não Aplicável.			
fundos de investimento	695.732.662,01			
Investidores não residentes	45.163.281,48			
outros (especificar)	Não Aplicável.			
Fornecer o valor dos recursos financeiros sob administração, dividido entre:				
ações	416.882.352,00			
debêntures e outros títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas não financeiras	Não Aplicável.			
títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas financeiras	Não Aplicável.			
Cotas de fundos de investimento em ações	3.040.462.071,40			
Cotas de fundo de Investimento em participações	Não Aplicável.			
cotas de fundos de investimento imobiliário	Não Aplicável.			
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	Não Aplicável.			
Cotas de fundos de investimento em renda fixa	Não Aplicável.			
Cotas de outros fundos de investimento	45.163.266,15			
Derivativos (valor de mercado)	Não Aplicável.			
Outros valores mobiliários	Não Aplicável.			

títulos públicos	Não Aplicável.
outros ativos	Não Aplicável.
Descrever o perfil dos gestores de recursos das carteiras de valores mobiliários nas quais o administrador exerce atividades de administração fiduciária	Não Aplicável.
Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes	Não Aplicável.
GRUPO ECONÔMICO	
Descrever o grupo econômico em que se insere a empresa, indicando:	
controladores diretos e indiretos	Tarpon Partnership Ltda. (CNPJ 34.224.168/0001-00) José Carlos Reis de Magalhães Neto (CPF 286.951.128-02) Rafael Maisonnave (CPF 021.768.619-22)
controladas e coligadas	Não Aplicável.
participações da empresa em sociedades do grupo	Não Aplicável.
participações de sociedades do grupo na empresa	Não Aplicável.
sociedades sob controle comum	O Sr. José Carlos Reis de Magalhães Neto compõe o bloco de controle da Tarpon Partnership através de Acordo de Sócios celebrado com os demais sócios no âmbito da Tarpon Partnership. Dessa forma, TPE, Tarpon Gestora e Niche são sociedades sob controle comum.
ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA	
Descrever a estrutura administrativa da empresa, conforme estabelecido no seu contrato ou estatuto social e regimento interno, identificando:	
atribuições de cada órgão, comitê e departamento técnico.	<u>Comitê de Compliance e Risco</u>: O Comitê tem por atribuições, averiguar e debater possíveis falhas e oportunidades de aprimoramento nos controles internos da Gestora, entre outros assuntos relacionados à área. Dentre as previstas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora ("<u>Manual</u>"), são atribuições do Comitê de Compliance e Risco da TPE: Analisar eventuais situações reportadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD sobre as atividades e rotinas de compliance; Revisar as metodologias e parâmetros de controle existentes; e Analisar eventuais casos de infringência das regras descritas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos ("<u>Manual</u>"), nas demais políticas e manuais internos da Gestora, das regras contidas na regulamentação em vigor, ou de outros eventos relevantes e definir sobre as sanções a serem aplicadas. <u>Comitê de Investimentos</u>: Responsável por discussões a respeito de cenários de investimento de forma geral, bem como por rever temas de investimento de longo prazo assim como revisão da alocação de ativos.
em relação aos comitês, sua composição, frequência com que são	<u>Comitê de Compliance e Risco</u> : Composto pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD pelo Diretor de Investimentos e pelos demais membros da equipe de compliance e risco (" <u>Equipe de Compliance e Risco</u> "). Reúne-se trimestralmente e há registro em

realizadas suas reuniões e a forma como são registradas suas decisões	e-mail. <u>Comitê de Investimentos</u> : Composto pelo Diretor de Investimentos, Diretor de Compliance, Risco e PLD e por demais membros da Equipe de Gestão de Recursos (" <u>Equipe de Gestão</u> "). Reúne-se trimestralmente e há registro em e-mail.
em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais	<u>Diretor de Compliance, Risco e PLD</u>: Responsável pelas atividades de compliance e por fazer cumprir as normas descritas no Código de Ética, Manual, na Política de Gestão de Risco e na Política de PLDFT e de Cadastro. O Diretor de Compliance, Risco e PLD não está subordinado à Equipe de Gestão e possui autonomia para desfazer qualquer posição de veículo de investimento caso limites de riscos estabelecidos para as carteiras sob gestão sejam ultrapassados. <u>Diretor de Investimentos</u>: Responsável pela definição das estratégias e tomada de decisões de investimento, com base, entre outras, nas informações fornecidas pelos analistas da Equipe de Gestão, visando a busca de melhores oportunidades de investimento para os fundos de investimentos e carteiras administradas. <u>Diretor de Distribuição</u>: Responsável pela atividade de distribuição realizada pela Gestora e por fazer cumprir as disposições descritas no Manual de Distribuição. Dentro dos limites impostos no contrato social da TPE ("<u>CS</u>") e sempre no interesse da mesma, a Gestora poderá ser representada ativa passivamente judicial extrajudicial ordinariamente, na forma indicada abaixo: (i) individualmente pelo Diretor de Investimentos; (ii) conjuntamente por qualquer 2 (dois) diretores; (iii) por 1 (um) procurador isoladamente constituído conforme indicado abaixo e conforme os poderes estabelecidos no respectivo instrumento de mandato; ou (iv) por 2 (dois) procuradores, conjuntamente, constituídos conforme indicado abaixo e conforme os poderes estabelecidos no respectivo instrumento de mandato. Todas as procurações deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) diretores, conjuntamente, devendo especificar todos os poderes outorgados e seu prazo de validade, o qual não poderá exceder 01 (um) ano, excetuando-se as procurações "ad judicia", que poderão ter prazo de validade indeterminado.
Em relação a cada um dos diretores, indicar:	
Nome	Rafael Maisonnave
Idade	45
Profissão	Administrador de Empresas
CPF	021.768.619-22
Cargo	Diretor de Investimentos
Data da Posse	14/10/2020
Prazo de Mandato	Indeterminado
Outro Cargos	Membro dos Comitês de Investimentos e do Comitê de Compliance e Risco.
Cursos Concluídos	Graduação: Administração de Empresas - Fundação Getúlio Vargas (FGV).
Certificação Profissional	Não Aplicável.
Nome	Bruno Gebara Stephano
Idade	41
Profissão	Advogado

CPF	334.056.528-71
Cargo	Diretor Sem Designação Específica
Data da Posse	20/12/2023
Prazo de Mandato	Indeterminado
Outro Cargos	Não Aplicável.
Cursos Concluídos	Graduação: PUC/SP - Direito
Certificação Profissional	OAB/SP
Nome	Fabício Carvalho Silva
Idade	34
Profissão	Engenheiro
CPF	069.573.786-40
Cargo	Diretor de Compliance, Risco e PLD.
Data da Posse	30/06/2022
Prazo de Mandato	Indeterminado
Outro Cargos	Membro do Comitê de Investimentos, Comitê de Compliance e Risco. Acumula também as funções de Diretor de Cadastro e Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD).
Cursos Concluídos	Graduação: Engenharia de Produção na Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP (2014).
Certificação Profissional	Não Aplicável.
Nome	Roberto Augusto Belchior Da Silva Filho
Idade	40
Profissão	Economista
CPF	340.113.618-60
Cargo	Diretor de Distribuição
Data da Posse	05/05/2025
Prazo de Mandato	Indeterminado
Outro Cargos	Acumula também as funções de Diretor de Suitability.
Cursos Concluídos	Economia pelo Insper Instituto de Ensino e Pesquisa; Stanford University e Georgetown University.
Certificação Profissional	CPA-20
Fornecer Informações sobre a estrutura mantida para a gestão de recursos, incluindo:	
Quantidade de profissionais	7.
Natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes.	A Equipe de Gestão é responsável pela análise de investimentos, alocação dos ativos e posições das carteiras sob gestão. O Diretor de Investimentos é o responsável pela definição das estratégias e tomada de decisões de investimento. Ademais, a Equipe de Gestão, para a análise de ativos financeiros, capta dados no mercado, confecciona relatórios e acompanha as rentabilidades das carteiras e ativos no mercado.
Os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos.	Sistemas: A Gestora se utiliza de sistema proprietário criado pela Gestora, bem como utiliza-se do sistema terceirizado fornecido por empresa de risco de reputação reconhecida, o Broadcast, para apoio nas tarefas e rotinas da Equipe de Gestão. <u>Rotinas e Procedimentos:</u> A TPE realiza a gestão de investimentos com base num portfólio global, tendo como referência a totalidade dos ativos sob gestão dos diversos fundos.

	Neste sentido, a Política de Alocação e Seleção de Investimentos da Gestora objetiva a uniformização das carteiras dos fundos, com alocação de investimentos de maneira proporcional e equitativa. Uma vez que as carteiras dos fundos podem ter estratégias diferentes, possuindo enquadramentos diferentes mesmo com ativos iguais. A alocação dos ativos leva em consideração, entre outros fatores: (a) os termos e condições particulares previstos no regulamento de cada fundo, (b) exigências de liquidez de cada fundos ou aplicações ou resgates previstos, e (c) considerações de natureza fiscal ou regulatória que possam limitar a participação de determinados fundos num investimento. São definidas as estratégias e a seleção dos ativos por meio da análise de tendências, dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, bem como das relações históricas de preços entre os mais diversos ativos, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento de fundos. Quanto aos ativos financeiros no exterior, a TPE é a responsável pela seleção e alocação, devendo assegurar que as estratégias implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento, alavancagem, liquidez, e níveis de risco do fundo investidor. Em caso de desenquadramento de algum limite, a Equipe de Compliance e Risco, em conformidade com a previsão do Política de Gestão de Riscos, solicitará o reenquadramento da carteira ou a justificativa da Equipe de Gestão para a sua não execução. Por fim, o Diretor de Compliance, Risco e PLD decidirá, então, sobre a aceitação da justificativa, podendo, inclusive, levar o assunto aos Comitê de Compliance e Risco para ratificação ou não. Em casos extremos, se necessário, ele mesmo executará o reenquadramento da carteira. Por sua vez, o desinvestimento de uma posição ocorre quando após a revisão das premissas, identifica-se que o retorno esperado para o investimento não é mais compatível com os riscos envolvidos, o fundamento que suportava determinada tese de investimento é alterado ou quando existe uma outra tese de investimento com relação risco/retorno mais atraente, fora da carteira. Caberá ao Diretor de Investimentos e à Equipe de Gestão atuar em conformidade com os regulamentos dos fundos.
Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a verificação do permanente atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade e para a fiscalização dos serviços prestados pelos terceiros contratados, incluindo:	
quantidade de profissionais	2.
Natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes	As atividades desenvolvidas pelo Compliance constam expressamente do Manual, o qual foi elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014 e com a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (" <u>Resolução CVM 21/21</u> "), e tem por objetivo estabelecer princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a TPE, tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os

	diversos públicos. A coordenação direta das atividades relacionadas ao referido Manual é uma atribuição do Diretor de Compliance, Risco e PLD. O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá contar, ainda, com outros colaboradores para as atividades e rotinas de compliance e de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da TPE em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador. A TPE mantém versões atualizadas do Manual disponível em seu website.
Os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos	<u>Sistemas</u>: A TPE se utiliza de planilhas desenvolvidas internamente para suporte às atividades rotineiras de compliance, bem como faz uso de sistema proprietário criado pelo Grupo Tarpon denominado de Sailfish. Adicionalmente, utiliza-se o sistema de terceiros CompliAsset. <u>Rotinas e Procedimentos</u>: Todas as rotinas e procedimentos do Compliance constam expressamente do Manual, dentre eles, expressos como obrigações diretas do Diretor de Compliance, Risco e PLD, que poderá contar com sua respectiva equipe: Acompanhar as políticas descritas no Manual; Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições do Manual e das demais normas aplicáveis à atividade da TPE para apreciação dos administradores da TPE; Atender prontamente todos os Colaboradores; Identificar possíveis condutas contrárias ao Manual; Centralizar informações e revisões periódicas dos processos de compliance, principalmente quando são realizadas alterações nas políticas vigentes ou se o volume de novos Colaboradores assim exigir; Assessorar o gerenciamento dos negócios no que se refere ao entendimento, interpretação e impacto da legislação, monitorando as melhores práticas em sua execução, bem como analisar, periodicamente, as normas emitidas pelos órgãos competentes, como a CVM e outros organismos congêneres; Elaborar relatório anual listando as operações identificadas como suspeitas que tenham sido comunicadas às autoridades competentes, no âmbito da Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da TPE; Encaminhar aos órgãos de administração da TPE, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório referente ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (a) as conclusões dos exames efetuados; (b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (c) a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las, devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da Gestora; Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores, constantes do Manual ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica; Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores, inclusive por meio dos treinamentos periódicos previstos no Manual;

	Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o potencial descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos no Manual ou nos demais documentos ali mencionados, e apreciar e analisar situações não previstas; Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial; Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais; Aplicar as eventuais sanções aos Colaboradores, conforme definido pelo Comitê de Compliance e Risco; e Analisar situações que cheguem ao seu conhecimento e que possam ser caracterizadas como "conflitos de interesse" pessoais e profissionais, nos termos do Manual.
a forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor.	Conforme acima disposto, na estrutura da TPE o Compliance e, portanto, seu Diretor responsável, não se subordina à Equipe de Gestão, razão pela qual possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive autonomia de convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Compliance e Risco para discussão de qualquer situação que julgue relevante. Além disso, o descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas no Manual ou das demais normas aplicáveis às atividades da TPE por qualquer de seus colaboradores (inclusive pelo Diretor de Investimentos) deverá ser levado para apreciação do Comitê de Compliance e Risco, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Manual, sendo que competirá ao Diretor de Compliance, Risco e PLD aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, nos termos do Manual, do Código de Ética e conforme definido pelo Comitê de Compliance e Risco, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.
Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a gestão de riscos, incluindo:	
Quantidade de profissionais	2.
natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes	As atividades desenvolvidas pela Equipe de Compliance e Risco constam expressamente da Política de Gestão de Risco da TPE, e têm por objetivo monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados, analisando as informações mensais dos fundos, seus limites e volatilidade dos ativos em relação à exposição aos mercados, considerando a relação dos mesmos com os cenários apresentados, buscando identificar os potenciais eventos que possam vir a afetar os resultados da TPE. O Diretor de Compliance, Risco e PLD atua de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente. Para informações detalhadas consulte a Política de Gestão de Risco disponível no website da TPE.
Os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos	<u>Sistemas</u>: Os sistemas de informação utilizados pela TPE são planilhas econômico-financeiras desenvolvidas internamente no âmbito de seu sistema proprietário denominado Sailfish. Ademais, a TPE conta ainda com o uso de planilhas operacionais em Excel também desenvolvidas internamente e, ainda, com os sistemas de terceiros contratados Broadcast e Economática. <u>Rotinas e Procedimentos</u>: Todas as rotinas e procedimentos da Equipe de Compliance e Risco constam expressamente da Política de Gestão de Risco da TPE e deverão variar de acordo com o tipo de risco envolvido, considerando a operação objeto do controle. A coordenação direta das atividades relacionadas a Política e

Gestão de Risco é do Diretor de Compliance, Risco e PLD, nos termos da Resolução CVM nº 21/21.

São as responsabilidades da Equipe de Compliance e Risco, que possuem como responsável o Diretor de Compliance, Risco e PLD, com relação à Política de Gestão de Risco, conforme o caso:

- (i) realizar anualmente testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos na Política de Gestão de Risco da TPE ("Política");
- (ii) garantir o cumprimento contínuo e a qualidade de execução das disposições da Política;
- (iii) atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências pelos Colaboradores atuantes na Equipe de Gestão frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, conforme periodicidade definida na Política;
- (iv) elaborar relatórios de risco e promover a sua divulgação, conforme periodicidade e formatos definidos na Política;
- (v) quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos Fundos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado;
- (vi) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento da Política;
- (vii) revisar o conteúdo da Política, conforme periodicidade definida na própria Política;
- (viii) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos definidos na Política, conforme periodicidade definida na própria Política;
- (ix) proporcionar treinamentos aos Colaboradores sobre a Política, conforme periodicidade definida para tanto; e
- (x) apresentar ao Comitê de Compliance e Risco os parâmetros atuais de risco das carteiras e recomendar eventuais aprimoramentos e/ou alterações.

Não obstante, a Equipe de Compliance e Risco, com base no monitoramento realizado e com o auxílio das ferramentas acima indicadas, elabora relatórios mensais, que refletem os enquadramentos constantes dos documentos regulatórios dos Fundos.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, caso qualquer dos procedimentos definidos na Política não seja observado, ou, ainda, na identificação de alguma situação de risco não abordada na Política, a Equipe de Compliance e Risco deverá:

- (i) notificar imediatamente a Equipe de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Fundos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou na Política vigente;
- (iii) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela TPE; e
- (iv) Em casos excepcionais, que envolvam situações relacionadas a fatores sistêmicos, ou eventos específicos de cada ativo, mediante prévia justificativa da Equipe de Gestão e com o aval do Diretor de Compliance, Risco e PLD, os limites podem ser revisados.

Caso a Equipe de Gestão não cumpra as determinações definidas no plano de ação

	mencionado acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras dos Fundos nos exatos termos definidos no plano de ação. Sem prejuízo do disposto acima, a Equipe de Compliance e Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de medidas adicionais para o gerenciamento de risco, podendo inclusive solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Compliance e Risco para tratar do tema e sugerir a adoção de plano de ação para mitigação do referido risco. Para informações detalhadas, consulte a referida política disponível no <i>website</i> da TPE.
a forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor	A Equipe de Compliance e Risco e seu Diretor responsável não se subordinam à Equipe de Gestão, razão pela qual possuem total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive autonomia de convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Compliance e Risco para discussão de qualquer situação que julgue relevante.
Fornecer informações sobre a estrutura mantida para as atividades de tesouraria, de controle e de processamento de ativos e da escrituração da emissão e resgate de cotas, incluindo:	
Quantidade de profissionais	0.
Os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos	A TPE não exerce atividades de tesouraria, de controle e processamento de ativos e da escrituração de cotas.
A indicação de um responsável pela área e descrição de sua experiência na atividade.	A TPE não exerce atividades de tesouraria, de controle e processamento de ativos e da escrituração de cotas.
Fornecer informações sobre a área responsável pela distribuição de cotas de fundos de investimento, incluindo:	
Quantidade de profissionais	2.
Natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes.	As atividades desenvolvidas pelo Diretor de Distribuição constam expressamente da Política de Distribuição e tem por objetivo a prospecção e manutenção de investidores para fundos de investimentos geridos pela Gestora.
Programa de treinamento dos profissionais envolvidos na distribuição de cotas.	Ao ingressarem na Gestora, assim como anualmente, os colaboradores que participarem da distribuição de cotas dos fundos receberão treinamento sobre as informações técnicas dos fundos e sobre as políticas e regras descritas no Manual de Distribuição, notadamente em relação à regulamentação aplicável à atividade de distribuição e aos procedimentos relacionados às Ordens emitidas pelos Clientes. A aplicação do treinamento aos colaboradores será de responsabilidade conjunta do Diretor de Distribuição e do Diretor de Compliance, Risco e PLD. Além do treinamento inicial, a Gestora também realizará treinamentos anuais dos colaboradores envolvidos com o objetivo de fazer com que tais profissionais estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem. Será de responsabilidade do Diretor de Distribuição, conforme definido no Manual Operacional de Distribuição, conjuntamente com o Diretor de Compliance, Risco e PLD a realização do treinamento quanto às informações técnicas dos fundos e quanto às rotinas e procedimentos definidos na Política de Suitability.
Infraestrutura disponível, contendo relação	A TPE se utiliza de planilhas desenvolvidas internamente para suporte às atividades de distribuição, as quais auxiliam diretamente no dia a dia da Equipe de Distribuição.

discriminada dos equipamentos, programas e serviços utilizados na distribuição.	
Os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos.	A TPE possui Política de Suitability, Manual Operacional de Distribuição e Política de PLDFTP e de Cadastro próprios, os quais são utilizados pela Equipe de Distribuição. As informações, procedimentos e requisitos necessários constam expressamente de tais documentos, sendo certo que a área responsável pela distribuição recebe treinamentos anuais para o exercício da atividade, conforme consta do Manual da Gestora. Quanto à parte cadastral, os colaboradores da TPE que atuem, direta ou indiretamente, conforme o caso, na distribuição de cotas dos Fundos: (i) deverão cadastrar os Clientes previamente à primeira aplicação, com base nas informações, regras e procedimentos contidos na Política de PLDFTP e Manual Cadastro da Gestora; (ii) serão responsáveis pela coleta de informações dos Clientes e obtenção do Questionário de Suitability devidamente preenchido, para fins de elaboração de relatório sobre cada Cliente e definição do perfil de risco respectivo, nos termos da Política de Suitability da Gestora; e (iii) receberão treinamento específico para o desempenho das atividades listadas acima, nos termos do Manual de Distribuição e dos referidos Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e Política de Suitability da Gestora. No que se refere à aplicação da Política de Suitability, ressalvadas as dispensas previstas na regulamentação em vigor, para definição do objetivo, sua situação financeira e conhecimento sobre os mercados financeiro e de capitais do Cliente, a Gestora deve considerar determinadas informações constantes da regulamentação em vigor e conforme definidas em sua Política de Suitability. Neste sentido, antes do primeiro investimento ou recomendação, o Cliente preencherá um Questionário de Suitability. A Equipe de Distribuição será responsável pela coleta de informações dos Clientes e obtenção do Questionário devidamente preenchido, com base no qual será elaborado relatório de suitability sobre cada Cliente. A identificação do perfil do Cliente se dará através da aplicação de Questionário para Identificação do Perfil do Investidor, que será parte do cadastro, conforme essa Política e da Política de PLDFTP e de Cadastro da Gestora e será atualizado e reavaliado sempre que necessário, com a finalidade de avaliar e classificar cada cliente em categorias uniformes de perfil de investimentos previamente estabelecidos pela Gestora. Ademais, no que se refere à execução de ordens, a Equipe de Distribuição deverá observar determinadas regras e procedimentos conforme estabelecidos no Manual Operacional e de Distribuição da Gestora.
Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes	Não Aplicável. Não há outras informações relevantes no entendimento da Gestora.
REMUNERAÇÃO DA EMPRESA	

Em relação a cada serviço prestado ou produto gerido, indicar as principais formas de remuneração que pratica:	A Gestora pode receber, pela gestão das carteiras e fundos de investimento, conforme o caso, uma taxa de administração, aplicável sobre o valor do patrimônio líquido do respectivo fundo ou carteira e, eventualmente, uma taxa de performance, incidente sobre a rentabilidade do fundo ou da carteira. A Gestora estima que a taxa de administração corresponderá a um montante equivalente a 2% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do fundo ou carteira e a performance um montante equivalente a 20% do que exceder 100% da variação de um benchmark, porém tais valores poderão variar conforme o tipo e complexidade do produto e podem estar sujeitas a deduções referente a rebates para distribuidores terceiros. Os percentuais e valores das taxas de administração e performance são detalhadas no regulamento do fundo ou contrato de carteira.
--	---

Indicar, exclusivamente em termos percentuais sobre a receita total auferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário, a receita proveniente, durante o mesmo período, dos clientes em decorrência de:

taxas com bases fixas	21,62%
taxas de performance	78,38%
taxas de ingresso	0%
taxas de saída	0%
outras taxas	0%
Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes	Não Aplicável.

REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

Descrever a política de seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços	A Política de Seleção e Contratação de Terceiros tem como objetivo definir o processo de contratação e supervisão do terceiro a serem adotados pela Gestora, em nome dos fundos de investimento sob sua gestão. A seleção e contratação de corretoras é um processo conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Investimentos, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e do Diretor de Compliance, Risco e PLD, responsável pela condução do processo de due diligence prévio à contratação. Referido processo de due diligence visa obter informações qualitativas sobre o terceiro, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. A avaliação de tais informações será feita mediante a apresentação do questionário ANBIMA de due diligence, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador. Assim, a Equipe de Compliance e Risco, sob supervisão do Diretor de Compliance, Risco e PLD exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, a Equipe de Compliance e Risco envidará melhores esforços para conferir tais informações, bem como avaliará a necessidade de realização de diligências adicionais. O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas por departamento jurídico interno da Gestora e/ou pelo time que terá interface com o terceiro. O contrato escrito a ser celebrado com o Terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam: (a) das obrigações e deveres das partes envolvidas; (b) da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das
--	--

	partes; (c)da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e (d)da obrigação, no limite de suas atividades, de deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos exigidos pela regulação em vigor. Quando o Terceiro tiver acesso a informações sigilosas dos clientes e da Gestora, será assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo, ou deverá ser firmado, pessoalmente, termo de confidencialidade, o qual deverá ser arquivado na sede da Gestora. O funcionário do Terceiro que tiver acesso a informações confidenciais deverá assinar o termo de confidencialidade, comprometendo-se a guardar o sigilo das referidas informações. Na seleção dos Terceiros com os quais se relaciona, a Gestora busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço. Por essa razão, adota uma política de best execution, buscando os melhores interesses de seus clientes. Após a contratação do Terceiro, a Gestora realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas pelos Terceiros contratados, até o término do prazo da contratação. O monitoramento será de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD, que poderá contar com o auxílio do Diretor de Investimentos e avaliará o desempenho do Terceiro com relação à expectativa, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a TPE. Tendo em vista a estrutura da TPE, o processo para monitoramento contínuo do Terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, a Equipe de Compliance e Risco, contando com o auxílio do Diretor de Investimentos avaliará o desempenho do Terceiro versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para Terceiros contratados. A partir dos elementos supracitados, a Equipe de Compliance e Risco confeccionará, em periodicidade mínima anual, um relatório a ser enviado por e-mail aos demais diretores e sócios da TPE, para fins de ciência
Descrever como os custos de transação de valores mobiliários são monitorados e minimizado	A Gestora realiza um acompanhamento diário de todos os custos de transações com valores mobiliários. Diariamente a planilha com os custos e respectivas corretoras é passada para o Diretor de Investimentos. De forma a minimizar os custos de transação e atuar sempre no melhor interesse dos fundos sob sua gestão, a Gestora acompanha as corretoras com as quais atua e os custos incorridos em determinado período e busca avaliar se a alocação é compatível com critérios aplicáveis à corretora, tais como: (i) aptidão na execução, incluindo agilidade, eficiência, condições de segurança, frequência de erros, impacto no

	mercado/liquidez; (ii) qualidade do material de research e corporate access; (iii) serviços operacionais, incluindo alocação, envio de notas de corretagem, liquidação e custódia; (iv) preços e custos relacionados às transações; e (v) disponibilização de sistemas de informação. Ademais, a Gestora destaca que atua com poucos parceiros, para assim ter um maior volume com cada um deles e consequentemente taxas de devoluções maiores. Por fim, a Gestora informa que o processo de contratação e monitoramento de corretoras, é detalhado na Política de Seleção e Contratação de Terceiros adotada pela Gestora.
Descrever as regras para o tratamento de soft dollar, tais como recebimento de presentes, cursos, viagens, etc.	Em termos gerais, Soft Dollar pode ser definido como sendo (i) o benefício econômico, de natureza não pecuniária, (ii) eventualmente concedido à TPE por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores ("<u>Fornecedores</u>"), (iii) em contraprestação ao direcionamento de transações das carteiras de valores mobiliários geridas pela TPE, (iv) para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento. A TPE, por meio de seus representantes, deverá observar determinados princípios ao firmar acordos de Soft Dollar, os quais podem ser encontrados em seu Código de Ética. Os acordos de Soft Dollar devem ser transparentes e mantidos por documento escrito. A TPE deverá manter registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a capacidade de contribuírem diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de Soft Dollar, bem como não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações com os Fornecedores, devendo a TPE manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes. Ao contratar os serviços de execução de ordens, a Gestora não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de best execution estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado Soft Dollar são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros. Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente. Benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos não devem ser objeto de acordos de Soft Dollar.
Descrever os planos de contingência, continuidade de negócios e recuperação de desastres adotados	O Plano de Contingência e Continuidade dos Negócios ("<u>Plano</u>") prevê ações que durem até o retorno à situação normal de funcionamento da TPE dentro do contexto de seu negócio, identificando duas variáveis para o funcionamento adequado da empresa: infraestrutura e processos. Para coordenar todas as ações necessárias em situações de contingência bem como promover o adequado treinamento e ações para restabelecimento da situação de atividade normal da TPE, foram definidos os seguintes responsáveis pela Equipe de Contingência:

	- Diretor de Compliance, Risco e PLD (Coordenador de Contingência); e - Analista de TI. De forma geral, o Plano será acionado quando for identificada qualquer ocorrência ou situação que dificulte ou impeça a rotina diária da operação, o que pode causar impactos financeiros, legais/regulatórios e de imagem, entre outros, aos clientes da Gestora e à Gestora propriamente dita. Neste cenário, considera-se basicamente a impossibilidade ou dificuldade de manter o funcionamento normal da Gestora devido a problemas de ordem técnica (hardware), física (acesso ao escritório), pessoal (ausência significativa de funcionários) e de infraestrutura (falta de energia). Nessa situação, o Coordenador de Contingência deverá acionar o Plano, em caráter imediato, e iniciar também imediatamente a avaliação das causas que geraram a contingência para providenciar sua solução o mais rapidamente possível, bem como dar início ao efetivo cumprimento dos procedimentos descritos abaixo, quais sejam: (a) Comunicar imediatamente o ocorrido à toda a equipe interna, via ligação celular, grupo corporativo da empresa em aplicativo de mensagens ou qualquer outro meio à sua disposição, indicando nessa oportunidade qual o procedimento a ser adotado por cada colaborador de acordo com a contingência ocorrida; e (b) Caso seja verificada a necessidade de sair do escritório da Gestora, os colaboradores poderão continuar a desempenhar suas atividades através de Home Office, uma vez que todos os arquivos podem ser acessados pela nuvem, conforme descrito no Plano de Contingência. A continuidade das operações da Gestora deverá ser assegurada no próprio dia útil da ocorrência da contingência no escritório físico, de modo que as atividades diárias não sejam interrompidas ou gravemente impactadas. O Coordenador de Contingência deverá acompanhar todo o processo acima descrito até o retorno à situação normal de funcionamento dentro do contexto das atividades desempenhadas pela Gestora e reportar eventuais alterações e atualizações da contingência aos demais colaboradores. Anualmente, é realizado um teste de contingência para verificar: a) Acesso aos sistemas; b) Acesso ao e-mail corporativo; c) Acesso aos dados armazenados; d) Verificação do treinamento aos colaboradores para atuarem como back-up; e e) Qualquer outra atividade necessária para continuidade do negócio.
Descrever as políticas, as práticas e controles internos para a gestão do risco de liquidez das carteiras de valores mobiliários.	O controle da liquidez dos ativos inseridos nas carteiras dos fundos é realizado através da elaboração de planilhas, com base na média do volume de negociação diária e comparado com a magnitude total dos ativos individuais. De acordo com suas características, os fundos devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos. São previstos, para cada tipo de ativo, o número de dias necessários para a liquidação das respectivas posições, possibilitando a análise do risco de liquidez que os fundos de investimento estão incorrendo mediante abordagens detectivas e preventivas. Simulam-se ainda o número de dias necessários para zerar os ativos das carteiras,

	de acordo com sua natureza, e o resultado desta análise é confrontado com as exigências do passivo, devendo-se observar as limitações impostas pela Equipe de Compliance e Risco. No caso dos fundos constituídos sob a forma de condomínio fechado, como estes não permitem solicitação de resgate antes do término do prazo de duração do fundo, o risco de liquidez de tais fundos é mitigado. Para informações detalhadas, consulte a Política de Gestão de Risco e Política de Gestão de Risco de Liquidez disponíveis no website da Gestora.
Descrever as políticas, as práticas e controles internos para o cumprimento das normas específicas de que trata o inciso I do art. 30, caso decida atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador ou gestor.	(a) <u>Cadastro de Clientes</u>: A Gestora adota a política de análise e identificação de seus clientes com o objetivo de conhecê-los, estabelecendo um conjunto de regras que propiciem identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente. Nas atividades desempenhadas pela Gestora, os colaboradores deverão cadastrar os clientes da Gestora previamente ao início das atividades. Os procedimentos quanto ao cadastro dos clientes/investidores poderão ser verificados junto a Política de PLDFTP e de Cadastro da TPE, bem como em sua Política de Suitability e Manual Operacional de Distribuição, conforme o caso. (b) <u>Normas de Adequação - Suitability</u>: A Gestora, nos termos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, adota procedimentos formais que possibilitem verificar a adequação do investimento realizado por seus clientes ao perfil de risco a ele atribuído, levando-se em consideração sua situação financeira, sua experiência em matéria de investimentos, grau de tolerância a volatilidade e os objetivos visados ao investir nos fundos de investimento geridos pela Gestora. A abrangência, aplicabilidade e critérios, bem como o questionário padrão para caracterização dos perfis e adequação dos investimentos podem ser encontrados na Política de Suitability da Gestora, disponível em seus canais de comunicação e em sua página na rede mundial de computadores abaixo indicada. (c) <u>Normas sobre lavagem de dinheiro e ocultação de bens</u>: é dever de todos os colaboradores da Gestora a prevenção quanto à utilização dos ativos e sistemas para fins ilícitos, tais como crimes de "lavagem de dinheiro", ocultação de bens e valores, nos termos do determinado pela Lei 9.613/98 e de acordo com a Circular BACEN 3.978/20 e Carta-Circular BACEN 4.001/20, bem como a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM. Caberá ao Diretor de Compliance, Risco e PLD o monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos colaboradores, administradores e custodiantes dos fundos geridos pela Gestora, da Política de PLDFTP e de Cadastro da TPE. Os procedimentos e prevenções quanto aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens poderão ser verificados junto ao Manual da Gestora, disponível em seus canais de comunicação e em sua página na rede mundial de computadores abaixo indicada. (d) <u>Troca de Informações</u>: A Gestora adota como política a troca contínua e frequente de informações com as instituições administradoras dos fundos de investimento para os quais presta serviços de distribuição. Não obstante, a Gestora deve guardar sigilo de informações confidenciais a que tenha acesso no exercício de sua função, bem

	como zelar para que tal dever seja observado, por si, seus diretores e demais representantes, prepostos e empregados, agentes, consultores e empresas contratadas que venham a ter acesso a tais informações. Demais informações sobre a política de troca de informações, constarão dos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados com as respectivas instituições administradoras.
Endereço da página do administrador na rede mundial de computadores na qual podem ser encontrados os documentos exigidos pelo art. 14 desta Instrução.	http://www.tarpon.com.br/ .
CONTINGÊNCIAS	
11.1. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a empresa figure no polo passivo, e sejam relevantes para seu patrimônio pessoal, incluindo:	
principais fatos	Não Aplicável.
valores, bens ou direitos envolvidos	Não Aplicável.
Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela administração de carteira de valores mobiliários figure no polo passivo e que afetem o seus negócios ou sua reputação profissional, incluindo:	
principais fatos	Não Aplicável.
valores, bens ou direitos envolvidos	Não Aplicável.
Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores:	Não Aplicável.
Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas no últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que tenha figurado no polo passivo, indicando:	
principais fatos	Não Aplicável.
valores, bens ou direitos envolvidos	Não Aplicável.
Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários tenha figurado no polo passivo e tenha afetado seus negócios ou sua reputação profissional, indicando:	
principais fatos	Não Aplicável.
valores, bens ou direitos envolvidos	Não Aplicável.
DECLARAÇÕES	
Acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos	
Nada a Declarar.	
Acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência	

de Seguros Privados - SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos.

Nada a Declarar.

Impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa.

Nada a Declarar.

Inclusão em cadastro de serviços de proteção ao crédito.

Nada a Declarar.

Inclusão em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado

Nada a Declarar.

Títulos contra si levados a protesto.

Nada a Declarar.